

CONCURSO PÚBLICO

PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NEXT STEP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública com sede no Porto, na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama 4169-006.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de promoção e divulgação do projeto Next Step.
2. Os serviços contratados, consistirão na realização de campanhas de promoção, elaboração de material promocional, produção e edição de vídeo promocional, elaboração de catálogo do projeto 20/21, necessários à concretização do projeto Next Step e os quais se encontram detalhados na Parte II deste documento – Especificações Técnicas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 73.124,33€ (setenta e três mil, cento e vinte e quatro euros e trinta e três cêntimos), a que acresce IVA a taxa legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período correspondente ao indicado na candidatura como sendo o necessário para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A realização dos serviços referentes à promoção e divulgação, no âmbito da candidatura mencionada, terá sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos, de **9 meses**, até à data limite de **31 de dezembro de 2021**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto
2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos

O Prestador de Serviços compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Subcontratados

1. O prestador de serviços poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da ANJE.
2. Ao prestador de serviços caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.
3. Apesar do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a ANJE, seja relativamente aos serviços que aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

Cláusula 09.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela ANJE, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos), análise de satisfação/análise dos inquéritos de satisfação e recomendações de melhoria.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13.ª

Preparação e planeamento da prestação de serviços

1. O prestador de serviços é responsável perante a ANJE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato, seja qual for o agente executor.
2. A preparação e o planeamento da execução da prestação de serviços compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - 2.1. A apresentação, pelo prestador de serviços à ANJE, de quaisquer dúvidas relativas aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação de serviços;
 - 2.2. O esclarecimento dessas dúvidas pela ANJE.
3. O prestador de serviços deverá definir um plano de trabalhos que assegure os serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, o qual deverá ser submetido para aprovação prévia pela ANJE.

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANJE em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

Sigilo e diligência

1. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à ANJE o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ANJE

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANJE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANJE, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do estudo.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela ANJE, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ANJE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato
3. Em caso de discordância por parte da ANJE quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANJE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de realização da totalidade dos serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANJE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANJE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A ANJE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANJE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da ANJE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a. pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a trinta dias;
 - b. incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANJE.

Clausula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANJE, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da perda e extravio de informação confidencial.
2. A ANJE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão de posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANJE, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos, e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

1. Enquadramento

O projeto Next Step foi submetido pela ANJE ao aviso de concurso 28/SI/2017 - Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME (Projetos Conjuntos - Internacionalização), e aprovado pelas Comissões Diretivas do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e do Programa Operacional Regional de Lisboa.

Constitui-se como objetivo central desta tipologia de intervenção, promover a presença das PME Nacionais nos mercados internacionais, reforçando a sua competitividade e assegurando a orientação do produto interno para a procura externa.

Neste sentido, a intervenção do Projeto Next Step visa: promover, apoiar e acompanhar projetos de promoção externa dos produtos produzidos por empresas nacionais; incentivar a internacionalização de PME; promover a marca made in Portugal; fomentar o crescimento, em quantidade e valor, das exportações das empresas; consolidar e alargar a atual base exportadora das empresas; identificar, nas empresas candidatas ou participantes, debilidades e necessidades, designadamente a nível de recursos de gestão e tecnologia, encontrando soluções que permitam dar resposta às lacunas encontradas.

O projeto tem, na sua génese, uma abordagem multisetorial, assumindo, contudo, uma incidência setorial na fileira da Moda e TIC, bem como algumas ações dirigidas aos países da CPLP.

Para o sucesso do projeto muito contribui a sua correta promoção e divulgação, pois através desta será possível captar a atenção dos empresários, incentivando-os a participar e apoiando-os na preparação da estratégia de entrada nos mercados estrangeiros.

2. Objeto dos serviços

Os serviços a realizar no âmbito do presente procedimento consistirão no desenvolvimento de campanha de promoção do projeto, conceção e produção de material promocional, execução de vídeos promocionais e elaboração de catálogo do projeto, de acordo com as especificações a seguir descritas.

- **Campanha de promoção**

O cocontratante ficará responsável pela implementação da campanha promocional desenvolvida ao longo do projeto, através da criação/gestão/fornecimento de conteúdos escritos/imagens.

Na implementação campanha promocional serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- i. Criação de imagem gráfica do projeto, manual de identidade respetivo e conceção criativa de todos os suportes de comunicação do projeto;
- ii. Criação de microsite, a incluir no site oficial da ANJE, onde se inclua toda a informação útil do projeto (ações realizadas e a realizar, condições de participação, empresas participantes, notícias, suportes de documentação, formulário de inscrição, fotografias e vídeos, etc). Com software open source, o Layout deverá adaptar-se ao formato e dimensão de diferentes dispositivos, tais como tablets e smartphones, com dois idiomas (português e inglês), com possibilidade de integração em redes sociais.
- iii. Conteúdos nas plataformas web (site, Facebook, Instagram, LinkedIn)

No âmbito desta ação será necessário dinamizar e gerir a comunicação do projeto nas várias plataformas de comunicação web da ANJE, efetuando pesquisa e seleção de conteúdos (texto, imagem e vídeo) relacionados com as atividades do projeto.

- iv. Elaboração de conteúdos (versão português e inglês) e difusão junto de órgãos de comunicação social

Caberá ao cocontratante efetuar a pesquisa, seleção e elaboração de conteúdos relacionados com a atividade do projeto, sob a forma de notícia, bem como a pesquisa, seleção e posterior difusão junto de órgãos de comunicação social e media com ligação ao mundo empresarial. Não será pretendida a difusão em meios de comunicação de “massas”, mas uma difusão mais assertiva, em meios de comunicação consumidos pelo público alvo do projeto.

- v. Monitorização da implementação

O cocontratante ficará responsável pela monitorização de uma correta implementação da campanha promocional, definida anteriormente. Deverá elaborar um relatório onde conste todos os conteúdos elaborados e promovidos, bem como imagens do local das publicações e datas. Deverão ser

indicados os meios onde a divulgação dos conteúdos será efetuada, bem como o alcance dessas publicações, em termos de público.

- **Material promocional**

- i. Conceção e produção de 2 “roll-up”, com textos e imagem do projeto, estrutura em alumínio, Lona Semi Brilho 340gr, com impressão uma frente, a cores, com 200 x 85 cm e com Saco de transporte;
- ii. Conceção e produção de Folheto Tríptico do projeto (formato digital e físico – impressão de 500 exemplares), tamanho aberto 210x297mm, em couché 350g, impressão a cores frente verso;
- iii. Conceção e produção de merchandising (250 unidades):
 - Capas dossier A4 quadricromia 2 lados, a cores, com imagem e logotipos do projeto;
 - Esferográficas de metal com botão e aplicações anti-deslizantes de borracha. Impressão a laser, com imagem e logotipos do projeto;
 - Tapete de rato com descanso para pulso em poliéster macio. Com base de silicone antiderrapante e descanso de pulso acolchoado. Com imagem e logotipos do projeto;
 - Pendrive com memória de 32GB, com impressão a laser, com imagem e logotipos do projeto;
 - Powerbank em alumínio com carga de alta capacidade -5000 mAh, com 1 Saída USB e Entrada Micro USB. Com Cabo Incluído, com impressão a laser, com imagem e logotipos do projeto;
 - Máscara Social de nível 2, com capacidade de inativar o vírus que causa a COVID-19, até 50 lavagens, testadas, certificadas e aprovadas por entidades competentes, segundo as normas e regulamentação da EU. Caso exista nova regulamentação acerca do tipo de máscara a usar em determinados países, deverá ser consultada e seguida a orientação do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças. Independentemente do tipo de máscara, deverá conter imagem e logotipos do projeto;
 - Mochila com cordões, em lona de Poliéster 600D, com 35x40x0cm, com imagem e logotipos do projeto;
 - Garrafa de vidro (500 ml) com bolsa de neoprene, com imagem e logotipos do projeto;

- Suporte de mesa de telemóvel dobrável, com impressão a laser, com imagem e logotipos do projeto;
- Embalagem de Álcool Gel de 100 ml com impressão de imagem e logotipos do projeto;
- Bloco de notas tamanho A5 com capa em poliuretano com fecho de elástico, 96 páginas lisas no interior, com impressão a laser, com imagem e logotipos do projeto
- Placas (150 unidades) com informação do financiamento do projeto a ser colocada nos stands das feiras. Impressão direta em PVC 3mm, a cores, com formato 42x30cm e com acabamento corte ao formato + dupla face.

- **Vídeos Promocionais**

Ainda no âmbito desta ação está previsto a realização de um vídeo (entre 5'' e 10'') que permita promover de forma eficaz, moderna e inovadora o projeto assim como apresentar a potencialidades empresariais do nosso país.

Inclui-se ainda a realização de seis pequenos vídeos (aproximadamente 2'') relativos às atividades desenvolvidas (Feiras Países CPLP, Feiras de Moda, Pop'Ups, Missões Inversas de Moda, Feiras TIC, Missão Inversa e de Prospeção TIC).

Os vídeos deverão ter versão portuguesa e inglesa. Estará incluída Pré-Produção (storyline e guião), Produção (Storyboard, meios, recursos, equipamento, filmagem, recolha de imagem) e Pós-Produção (Edição vídeo e áudio, locução/voz off, possíveis Motion graphics) e todas as licenças copyright (por exemplo, música, imagens, etc).

- **Catálogo**

Outro aspeto importante é a realização de um catálogo enquanto portfólio e mostruário do que se pretende promover dentro e fora de Portugal, o que em si mesmo poderá também ser um instrumento para conquistar a vontade e a necessidade do público-alvo em participar de internacionalização. O catálogo deverá ter a versão portuguesa e inglesa, bem como versões digital e física (impressão de 150 exemplares).

O catálogo deve ter capa dura, com lombada quadrada, impresso a cores, no formato 210x297 mm, com cerca de 100 páginas, incluindo a capa. O papel do miolo do catálogo deve ter 150g/m² em couché mate, a cores.

O conteúdo do catálogo deve conter informação genérica do projeto, contempla recolha e arranjo de conteúdos e recolha fotográfica, com informação das ações, das feiras, das empresas participantes, com recolha de depoimentos de instituições e empresas envolvidas.

Notas finais

NOTA 1: A possibilidade de participação de concorrentes em condições de igualdade é salvaguardada pelo facto de qualquer referência a “marcas” no presente caderno de encargos serem consideradas como “tipo ou equivalente” e a inclusão, no fornecimento, de materiais ou equipamentos equivalentes aos referenciados, desde que cumpram os mesmos requisitos técnicos”.

NOTA 2: Em conformidade com os n.ºs 8 e 9 do art.º 49 do CCP, as propostas apresentadas pelos concorrentes não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos. As referências mencionadas só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção ‘ou equivalente’.

NOTA 3: Todos os suportes desenvolvidos deverão cumprir as regras de comunicação definidas no Manual de Normas Gráficas, na página do COMPETE 2020